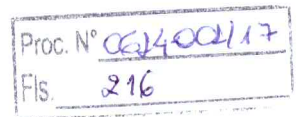




CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017 - PROCESSO N.º 0614-001/2017

CONTRATO N.º 01/2017

Credenciamento de emissoras de rádio – comerciais ou educativas – com sinal de transmissão no Município de Delmiro Gouveia - AL, Empresas de sites de notícias e variedades, para veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL, neste ato representado Presidente da Câmara Municipal o senhor **EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 716.525 SSP/AL e CPF (MF) n.º 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, n.º 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas doravante denominada CONTRATANTE e a empresa: **J. P. LIMA DA SILVA – ME CNPJ N.º 25.213.606/0001-36**, estabelecida à Rua São Jorge, 30, centro, CEP 48.601-340, Paulo Afonso - BA pelo seu representante infra-assinado, Sr. João Pedro Lima da Silva, portador do CPF 066.545.155-52, RG 1657926630, expedida pela SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento n.º 01/2017, Processo n.º 0614-001/2017, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de rádio – comerciais ou educativas – com sinal de transmissão no Município de Delmiro Gouveia - AL, Empresas de sites de notícias e variedades, para veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia elaborado pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, de acordo com planejamento de mídia realizado Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

3.2.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

CLÁUSULA QUARTA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0614-001/17
Fls. 217

1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 001/2017 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATADA, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido de inserção.

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. 5.3 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão por conta do programa de trabalho:

Funcional Programática: 010.010310012 – Manut. de Ativ. De sec. e plen, câmara.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.0010 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

5.4. A câmara municipal pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA:

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Silva

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0614-001/17
Fls. 218

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato será por 12 (doze) meses, iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Silva

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0624-001/17
Fls. 219

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0614.001/17
Fls. 220

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0644-002/17
Fls. 221

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

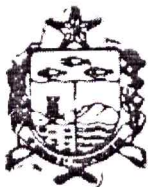
11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0644-002/17
Fis. 222

responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei no 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Diiva

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0614-001/17
Fls. 223

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

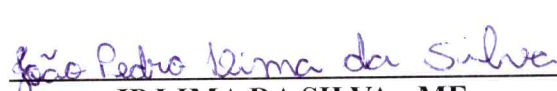
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Delmiro Gouveia - AL, 10 de Agosto de 2017.

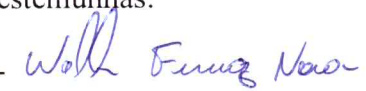


Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente



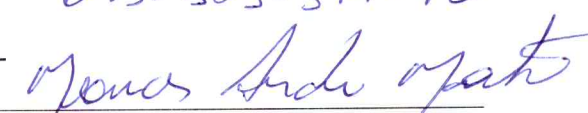
JP LIMA DA SILVA - ME
Empresa contratada

Testemunhas:

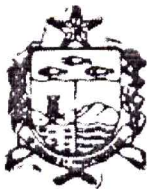
1- 

Wally Farias Nogueira

CPF: 085-809-344-42

2- 

CPF 958348934-49



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N°	0614-001/17
Fls.	224

ORDEM DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA O CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO – COMERCIAIS OU EDUCATIVAS – COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, EMPRESAS DE SITES DE NOTÍCIAS E VARIEDADES, PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

EMPRESA:

J P LIMA DA SILVA – ME

ENDEREÇO:

RUA SÃO JORGE, 30, CENTRO, CEP 48.601-340.

CNPJ N° 25.213.606/0001-36.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0614-001/2017
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2017

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 10 DE AGOSTO DE 2017.

EZEQUIEL CARVALHO COSTA
PRESIDENTE